



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000008/2025
Processo: 10834-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Resolução 008/2025, que **"Autoriza a Câmara Municipal de Juiz de Fora a celebrar acordo de cooperação técnica com a Juiz de Fora Previdência (JFPREV) e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, pois não interfere na autonomia institucional das partes envolvidas e promove o interesse público ao incentivar ações integradas e eficientes entre o Poder Legislativo e o órgão de previdência municipal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa que reconhece a sua competência privativa de legislar a respeito, nos termos do inciso V do artigo 15 da Regimento Interno.

Por fim, a presente proposição legislativa se justifica tendo em vista que presente Projeto de Resolução visa autorizar a Câmara Municipal de Juiz de Fora a celebrar acordo de cooperação técnica com a Juiz de Fora Previdência (JFPREV), com o objetivo de promover a cooperação institucional entre eles, fortalecendo a eficiência administrativa, a integração de informações e o apoio técnico na área previdenciária. A Câmara Municipal possui servidores, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social gerido pela JFPREV, o que justifica a necessidade de estabelecer uma relação formal de cooperação para o intercâmbio de dados, a compatibilização de rotinas e o suporte técnico mútuo, especialmente em relação à gestão de aposentadorias, à concessão de benefícios e ao acompanhamento de contribuições. O instrumento de cooperação técnica proposto não envolve ônus financeiros, mas sim a formalização de parcerias voltadas à otimização de recursos humanos, tecnológicos e informacionais, respeitando a autonomia de cada instituição e os limites da legislação vigente. Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e cooperação entre os órgãos públicos, estando em consonância com o interesse público e com a modernização das práticas administrativas no âmbito do Legislativo Municipal.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político ante o regular processamento nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e



tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

